



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA NA EXECUÇÃO E ELABORAÇÃO DAS INFORMAÇÕES E TRANSMISSÃO DA GFIP (PREFEITURA, FMS E FMAS), DCTF, SIOPS, SIOPE E SINCONFI.**

Contrato PMA Nº 016/2017

Instrumento contratual de **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria de gestão administrativa na execução e elaboração das informações e transmissão da GFIP (Prefeitura, FMS e FMAS), DCTF, SIOPS, SIOPE e SINCONFI** que entre si celebram o Município de Anhanguera e **VERA CRUZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME.**

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:**

**1.1. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Belchior de Godoy, n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **01.127.430/0001-31**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **FRANCISCO DA SILVA**, separado, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Anhanguera (GO), portador do CPF/MF n.º 216.695.971-72 e inscrito no RG n.º 603611 SSP-GO, doravante designado **CONTRATANTE**.

**1.2. CONTRATADA: VERA CRUZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 226, n.º 279, Qd.40, Lt.01, Setor Leste Vila Nova, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.301.871/0001-48, representada neste ato pelo proprietário Sr.º **JULIANO RODRIGUES GONÇALVES**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF sob o n.º 808.331.951-15 e inscrita no CRC sob o n.º 15139, residente na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, ao fim assinado, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:





## **2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Este contrato de prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria de gestão administrativa na execução e elaboração das informações e transmissão da GFIP (PREFEITURA, FMS E FMAS), DCTF, SIOPS, SIOPE E SINCONFI se deve pela necessidade emergencial de um profissional que saiba executar o serviço em referência, vez que o município não possui em seu quadro servidor capacitado para tal, sendo o serviço imprescindível, obrigatório por lei seu cumprimento.

## **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:**

**3.1.** A contratação em apreço encontra guarida pelo **Art. 23, II da Lei Federal nº 8666/93** e está diretamente vinculada ao certame **Convite nº 002/2017**, aplicando-se as regras de direito administrativo e do estatuto privado, **Instrução Normativa nº 010/2015** do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**3.2.** O PROCEDIMENTO DE CONVITE Nº 002/2017 É ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 144/2017.

## **4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:**

**4.0.** O presente Convite tem como objeto a **Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria de gestão administrativa na execução e elaboração das informações e transmissão da GFIP (Prefeitura, FMS e FMAS), DCTF, SIOPS, SIOPE e SINCONFI**, conforme especificado no **Termo de Referência - Anexo I** parte integrante do certame licitatório, dentro dos preceitos determinados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

## **5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**5.1.** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA OU EQUIPE TÉCNICA DE SUA RESPONSABILIDADE, mediante procuração bastante, o qual se responsabilizará pela efetiva prestação dos serviços, encargos e ônus contratuais oriundos do presente instrumento.

**5.2.** Os serviços serão prestados junto à sede Administrativa do Município de Anhanguera, por meio eletrônico (internet), e também via telefone, na forma que, no momento, melhor satisfazer os interesses da Administração, conforme disposto na Cláusula 4.1 do presente instrumento contratual.



5.3. As despesas com hospedagem, alimentação e transporte do profissional ou de sua equipe quando do deslocamento à Sede Administrativa do Município de Anhanguera, correrá por conta da CONTRATADA.

#### 6.0. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O contrato terá o prazo de 09 (nove) meses e terá sua vigência iniciando na data de sua assinatura e findando-se em 31 de dezembro de 2017.

#### 7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. Pelos serviços, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

#### 8.0. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da aceitação da Nota Fiscal, o qual o município terá o prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento para conferência e conseqüente aceitação ou não da Nota Fiscal.

8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida após o fechamento do mês de prestação do serviço e deverá constar a descrição do serviço e o mês de referência do serviço prestado.

8.3. O valor dos tributos será descontado na fonte, nos termos da lei.

8.4. O pagamento será feito por meio de cheque nominal, ou por meio de transferência bancária.

8.5. Nenhum pagamento será efetuado antes de compensadas eventuais sanções ou penalidades relativas ao descumprimento total ou parcial do serviço.

#### 9.0. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:  
**22.02.04.122.1001.2.007..3.3.90.39 – FICHA 84.**



## 10.0. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

### 10.1. DO CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar condições à realização dos serviços especificados;

10.1.2. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento.

### 10.2. DA CONTRATADA:

10.2.1. Responsabilizar-se pela esmerada prestação dos serviços contratados e dos atos delas oriundas, nos termos do Termo de Referência;

10.2.1.2. A exatidão e eficácia dos trabalhos fica condicionada ao acesso de documentos formais necessários ao cumprimento dos mesmos.

10.2.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

10.2.3. Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejaram a sua habilitação;

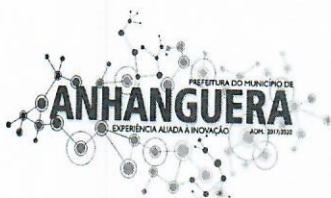
10.2.4. Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante com relação à execução dos serviços contratados.

## 11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

11.1. O contrato poderá ter o seu prazo prorrogado caso haja necessidade de aditamento para acréscimo ou supressão, por motivo de caso fortuito ou força maior, ou se no prazo acordado não se constituir êxito na conclusão integral do objeto.

## 12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES OU ADITAMENTOS:

12.1. O contrato poderá ser **alterado ou aditado** quando necessária à modificação do valor contratual, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas **obras, serviços** ou compras, até o percentual de **25% (vinte e cinco) por cento**, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sendo vedados acréscimos que ultrapassem os referidos limites.





### **13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTES E RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:**

**13.1.** As variações de preços ocorridas em razão atualização e compensações não poderão ser reajustadas no período de vigência contratual, salvo em caso de prorrogação do prazo da prestação dos serviços motivado pela administração, decorrida a anualidade eleito o INPC.

**13.2.** Os preços poderão ser recompostos nos termos do art. 65, II, “d” para o reequilíbrio econômico financeiro, provenientes de fatos supervenientes devidamente justificados e comprovados.

### **14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

**14.1.** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa nos casos do artigo 78, Incisos I, XII e XVII e § Único da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**14.2.** Amigável, por acordo reduzido a termo desde que haja conveniência para as partes.

**14.3.** Judicial, nos termos da legislação.

### **15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** A Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência pelo atraso injustificado dos serviços;

**15.1.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**15.1.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o MUNICÍPIO pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do CONTRATADO e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para o Município pela inexecução total dos serviços;

**15.1.4.** A declaração de idoneidade é de competência exclusiva da Assessoria Jurídica, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.





## 16.0. DAS PENALIDADES E MULTAS:

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes sujeitará à multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

## 17.0. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. As partes dão ao presente instrumento o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 585, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de CUMARI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

17.3. E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do Município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas.

Anhanguera - Goiás, 03 de abril de 2017.

**MUNICÍPIO DE ANHANGUERA**

**CONTRATANTE**

Francisco da Silva

Prefeito Municipal

*Francisco da Silva*  
Prefeito Municipal  
ANHANGUERA - GO

**VERA CRUZ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME**

**CONTRATADA**

Juliano Rodrigues Gonçalves

Proprietário

### TESTEMUNHAS:

NOME: ROSAROSA

CPF: 612.852.771-04

NOME: FRANCISCA ROSA

CPF: 011.518.741-32

